ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
17 de Fevereiro de 1977 *

No processo 82/76,

Farbwerke Hoechst AG

contra

Hauptzollamt Frankfurt am Main

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Hessisches Finanzgericht, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre as partes acima referidas, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos regulamentos (CEE) n.os 803/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, relativo ao valor aduaneiro das mercadorias (JO L 148 de 28.6.1968, p. 6), e 1788/69 da Comissão, de 10 de Setembro de 1969, que determina certas excepções, nos termos do n.° 2 do artigo 3.° do Regulamento (CEE) n.° 803/68 do Conselho (JO L 230 de 11.9.1969, p. 8).

Decisão:

1) A noção de «pessoas associadas em negócios» do n.° 2 do artigo 2.° do Regulamento n.° 803/68 do Conselho também se aplica nos casos do n.° 7, alínea b), do artigo 3.° do mesmo regulamento.

2) Uma associação como a referida no n.° 2 do artigo 2.° do Regulamento n.° 803/68 resulta de um contrato pelo qual o vendedor estrangeiro de um produto concede ao comprador comunitário um direito de distribui-

* Língua do processo: alemão.

ção num território determinado mediante pagamento de direitos de exploração sob a forma de uma percentagem do volume de vendas.

3) **Um contrato pelo qual são transferidos, como objecto principal, um direito de distribuição num território mediante pagamento de direitos de exploração e, além disso, o direito, a título gratuito, de fabricar o produto importado cai no âmbito do n.° 1, alínea a), do artigo 2.° do Regulamento n.° 1788/69 da Comissão.**